



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.003220/2024-55**

Interessado: **STEFANO CALLIGARIS**

1. Trata-se de defesa apresentada por STEFANO CALLIGARIS em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_02687_2024, lavrado com fundamento no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, em razão da permanência irregular em território nacional por 89 (oitenta e nove) dias além do prazo de estada concedido.
2. Conforme consta dos sistemas migratórios, o interessado ingressou em território nacional em 22/01/2024, na condição de visitante, sendo-lhe concedido prazo de estada inicial de 90 (noventa) dias, com término em 21/04/2024. Entretanto, deixou o país apenas em 19/07/2024, ultrapassando em 89 (oitenta e nove) dias o período de permanência autorizado.
3. Em sua defesa, o interessado confessa expressamente o extrapolamento do prazo legal, justificando que permaneceu no país a trabalho para desenvolver atividades e projetos específicos. Para corroborar suas alegações, anexou cópia de Carta Convite apostilada emitida pelas empresas.
4. Todavia, verifica-se que a apresentação de carta convite corporativa ou a celebração de propostas de prestação de serviços comerciais não operam a prorrogação automática do prazo de estada de um visitante no país, tampouco atuam como excludentes da falta administrativa. Para que a permanência pós-vencimento estivesse amparada, o estrangeiro deveria ter formalizado pedido de visto ou de autorização de residência com base em trabalho junto às autoridades competentes antes do término de seu prazo legal, o que não restou demonstrado nos autos.
5. Assim, não se verificam elementos que justifiquem o cancelamento do auto de infração ou a redução da multa aplicada, a qual se encontra em conformidade com os parâmetros legais e regulamentares.
6. Diante do exposto, INDEFERE-SE O RECURSO, mantendo-se integralmente o Auto de Infração e Notificação e o valor da multa aplicada, devendo o interessado proceder ao recolhimento na forma estabelecida.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 25/06/2026, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146762237&crc=04FE6243.

Código verificador: **146762237** e Código CRC: **04FE6243**.